



Prefeitura de  
**MANDIRITUBA**

**MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

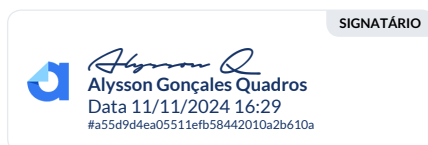
Em atendimento ao Ofício CT 03/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 11 de novembro de 2024:

2 – Coleta de Lixo (Contrato, Fornecedor, Valor Mensal, Vigência);

LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
PE 58/2022	113/2022	TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	28/07/2025	R\$ 123.652,21

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 11 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração  
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros  
CPF: 257.394.938-97



## Página de auditoria



Hash SHA256 do original 9d14f8da4d7abe9886816b73b979baaec63f681b272b059533c286ae5f844559

Link de validação: <https://valida.ae/6913fe787f4d5181b177ec4cc71c250bcfed7af74e1cb573c>

Última atualização em 11/11/2024 16:29

Assinaturas realizadas: 1/1


Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

### Assinaturas presentes no documento

**SIGNATÁRIO**



Alysson Gonçalves Quadros  
Data 11/11/2024 16:29  
#a55d9d4ea05511efb58442010a2b610a

### Histórico

-  11/11/2024 14:51 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
-  11/11/2024 16:29 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.208.247
-  11/11/2024 16:29 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.208.247



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**  
**CONTRATO Nº 113/2022.**

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 4516, JARDIM GISELA, TOLEDO/PR CEP 85.905-625, inscrito no CNPJ/MF nº 97.553.298/0001-07, neste ato devidamente representado pelo seu sócio administrador **MARCELO DE PAOLA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.061.005-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 464.144.369-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 079/2022, Pregão nº 058/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** conforme informações constantes no Pregão nº 058/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 058/2022 e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coleta manual e mecanizada de Resíduos Domiciliares, este composto por:  <b>EQUIPE (A):</b> - 01 (um) Caminhão Compactador e com capacidade de carga de até 15 m <sup>3</sup> e o mesmo deve possuir no máximo 03 (três) anos de fabricação. - 01 (um) motorista e (03) Coletores.  <b>EQUIPE (B):</b> - 01 (um) Caminhão Compactador e com capacidade de carga de até 15 m <sup>3</sup> e o mesmo deve possuir no máximo 03 (três) anos de fabricação. - 01 (um) motorista e (03) Coletores.	Mês	12	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 28 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a coleta diária os resíduos deverão ser encaminhados ao Aterro sanitário licenciado, o qual o município participa do Consórcio (CONRESOL), este localizado em Fazenda Rio Grande.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá colocar a disposição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 02 (dois) veículos e 02 (dois) equipes padrões que trabalharam semanalmente no período, das 08h00min às 17h00min de Segunda a Sábado e eventualmente conforme necessidade de extensão do término das coletas das referidas rotas nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos que realizarão a coleta deverão possuir características próprias para este tipo de serviço em especial caixa coletora de resíduos. A coleta deverá ser feita, conforme descrito no Termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários deverão trabalhar equipados, com os devidos EPI'S e devem estar uniformizados e treinados para manuseio dos referidos resíduos.

PARÁGRAFO SEXTO: A quilometragem média de cada rota percorrida diariamente é de 130 km.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas situações em que haja impossibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente de forma adequada, sendo necessário recolher os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa se compromete a atender todas as exigências ambientais a que se submete para total segurança de retirada, transporte e destinação do objeto.

PARÁGRAFO NONO: Os veículos disponibilizados para utilização na prestação dos serviços deverão ter vida ÚTIL de no máximo de 03 (três) anos. Todos os custos com manutenção, abastecimento, tarifas de pedágios dos veículos serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As 02 (Dois) equipes deverão seguir o roteiro de Coleta, este estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ROTEIRO DE COLETA:



EQUIPE (A):

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
ÁREA CENTRAL	ÁREA CENTRAL	ÁREA CENTRAL	ÁREA CENTRAL	ÁREA CENTRAL	ÁREA CENTRAL
MATA VERDE	QUEIMADOS 01,02,03	VILA BRASÍLIA	MATA VERDE	QUEIMADOS 01, 02,03	VILA BRASÍLIA
COHAB (COMPLETA)	COLONIA RETIRO	CAMPESTRINHO AMAI	COHAB (COMPLETA)	COLÔNIA RETIRO	BARREIROS CAMPESTRINHO
LAGOINHA (COMPLETA)	CAMPO DO CAPÃO	COLONIA MATOS (PEDREIRAS)	AGUA CLARA	CAMPO DO CAPÃO	COLONIA MATOS PEREIRAS FULA
PEDRO VELHO	PETROFISA	VILA MANDIRITUBA	LAGOINHA (COMPLETA)	VILA DOS PEREIRAS	VILA SÃO JOÃO
VILA DAS SERRARIAS	VILA DOS PEREIRAS	VILA SÃO JOÃO	DIAMANTE	COLONIA LIMA	VILA MANDIRITUBA
AREA INDUSTRIAL			GANCHINHO BOTIATUVA	VILA TABORDA	

EQUIPE (B):

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
BR 116 QUATRO PINHEIROS	AREIA BRANCA (COMPLETA)	GUAPIARA MORRO ALTO RIBEIRÃO VELHO	PR-419	AREIA BRANCA (COMPLETA)	BR-116 QUATRO PINHEIROS
ESTRADA VELHA VILA MARA	BR 116	ROCINHA	CAI DE BAIXO	BR-116	ESTRADA VELHA VILA MARA
MELEIRO	VILA TALICA BORA	BOA VISTA AREIA BRANCA DOS PINTOS	AVENCAL	VILA TALICA	CASINHA GUAPIARA
VILA SIMÃO	CAIXA DE ÁGUA	VILA OTTO	BARCO	CAIXA DE ÁGUA	MELEIRO
LAGOA DOS FERREIRAS (TRONCO)		NOGUEIRAS	RINCÃO	VILA SANTA CATARINA	VILA SIMÃO



ESPIGÃO PEDRA PRETA		MATO BRANCO DOS CARVALHOS	SANTO AMARO II		LAGOA DOS FERREIRAS
SANTO AMARO		CAMPESTRE DOS PAULAS	PARAGUAI		ESPIGÃO PEDRA PRETA
		CHIMBOVEIRO SILIRIO	MOSTEIRO		SANTO AMARO
		PÉ DE ERVA RÁDIO	VALE VERDE		BOA VISTA
					AREIA BRANCA DOS PINTOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fica designado os servidores que abaixo assinam para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
414	Manutenção do Programa Cidade Limpa	14.002.18.541.0004.2053.3.3.90.39.00	1000
414	Manutenção do Programa Cidade Limpa	14.002.18.541.0004.2053.3.3.90.39.00	1511

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Finanças o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá possuir veículo e pessoal extra para atender de imediato caso haja algum problema mecânico com os veículos ou com a ausência de funcionários para que a prestação de serviços de coleta não seja afetada.



PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;

PARÁGRAFO OITAVO: Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra e equipamento entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO NONO: Os veículos devem possuir Rastreador para assim serem monitorados pelo representante da Secretaria em tempo real, contribuindo para a fiscalização e acompanhamento da rota de coleta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO**

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.





III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

- a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.



**PARÁGRAFO NONO:** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES.**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.**



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.**


As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Mandirituba, 12 de julho de 2022



**Luis Antonio Biscaia**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda**  
Marcelo de Paola  
Contratada



**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
Gestor: Douglas José Lourenço  
CPF: 059.585.589-00




**Aminieli Andresa Rocha**  
Fiscal  
CPF: 075.752.869-42



**Marcos Antônio Dalla Costa**  
Fiscal Substituto  
CPF: 562.054.909-78

Testemunha Pela Contratante  
Nome: *Deylani K. S. Bueno*  
CPF: *332.613.529-12*



Testemunha Pela Contratada  
Nome: *LUIZ RENATO IURK*  
CPF: *232 829 839 - 72*

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

---

000280

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 113/2022 - PE 58/2022

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANDIRITUBA  
CNPJ: 76.105.550/0001-37  
CONTRATADO: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE  
RESÍDUOS LTDA  
CNPJ/MF nº 97.553.298/0001-07  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DOMICILIARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA  
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e  
oitenta mil reais)  
VIGÊNCIA: 12 MESES, A PARTIR DE 28/07/2022.  
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022

**LUIS ANTONIO BISCAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michael Josiel da Cruz  
**Código Identificador:**A9B858D6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/07/2022. Edição 2564  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



### TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 4516, JARDIM GISELA, TOLEDO/PR CEP 85.905-625, inscrito no CNPJ/MF nº 97.553.298/0001-07, neste ato devidamente representado pelo seu sócio administrador MARCELO DE PAOLA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.061.005-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 464.144.369-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 113/2022, PE n.º 58/2022, Processo Administrativo n.º 79/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29/07/2024 até 28/07/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A partir de 29 de julho de 2024, os preços serão reajustados no percentual de 4,23% (quatro virgula vinte e três por cento) de acordo com o índice IPCA (IBGE), referente ao mês de jun/2024, conforme itens e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coleta manual e mecanizada de Resíduos Domiciliares, este composto por: <b>EQUIPE (A):</b> - 01 (um) Caminhão Compactador e com capacidade de carga de até 15 m <sup>3</sup> e o mesmo deve possuir no máximo 03 (três) anos de fabricação. - 01 (um) motorista e (03) Coletores. <b>EQUIPE (B):</b> - 01 (um) Caminhão Compactador e com capacidade de carga de até 15 m <sup>3</sup> e o mesmo deve possuir no máximo 03 (três) anos de fabricação. - 01 (um) motorista e (03) Coletores.	Mês	12	R\$ 123.652,21	R\$ 1.483.826,52

Valor total: R\$ 1.483.826,52 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

432	14.002	18.541.0004.2.053	1000
432	14.002	18.541.0004.2.053	511
432	14.002	18.541.0004.2.053	504





Prefeitura de  
**MANDIRITUBA**



Validador

432	14.002	18.541.0004.2.053	512
-----	--------	-------------------	-----

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 22 de julho de 2024

Luis Antonio Biscaia  
Prefeito Municipal  
Contratante

Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda  
Marcelo de Paola  
Contratada  
Fornecedor

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Gestor: Douglas José Lourenço  
CPF: 059.585.589-00

Roberto José Humenhuck  
CPF: 020.213.559-42  
Fiscal

Testemunha pela Contratante  
Nome: Angenita Mariano De Bomfim  
CPF: 066.958.579-38

Testemunha pela contratada  
Nome:  
CPF:



## Página de auditoria



Hash SHA256 do original b751ce36f30f421a1a87773005611d397f042790f7e1335a582d3f583ed1bca3

Link de validação: <https://valida.ae/5cd2d6468107dcc54ae391fcbaeaa793e2333948cfd5cd09>

Última atualização em 23/07/2024 11:10

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

### Assinaturas presentes no documento

 SIGNATÁRIO Marcelo de Paola Data 23/07/2024 10:49 #e32d74cb486011efa9b542010a2b60e0	 SIGNATÁRIO Luis Antonio Biscaia Data 23/07/2024 10:58 #e33073d8486011efa9b542010a2b60e0	 SIGNATÁRIO Douglas José Lourenço Data 23/07/2024 11:00 #e3340326486011efa9b542010a2b60e0
 SIGNATÁRIO ROBERTO JOSÉ HUMENHUK Data 23/07/2024 11:09 #e33721bc486011efa9b542010a2b60e0	 TESTEMUNHA Angenita Mariano de Bomfim Data 23/07/2024 11:10 #e339897d486011efa9b542010a2b60e0	

### Histórico

+	22/07/2024 16:30 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁	23/07/2024 10:20 Marcelo de Paola (tecnurbe@gmail.com, CPF 464.144.369-68) visualizou este documento pelo IP 179.130.34.84
✍	23/07/2024 10:49 Marcelo de Paola (tecnurbe@gmail.com, CPF 464.144.369-68) assinou este documento pelo IP 179.130.34.84
👁	23/07/2024 10:58 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍	23/07/2024 10:58 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁	23/07/2024 11:00 Douglas José Lourenço (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.141
✍	23/07/2024 11:00 Douglas José Lourenço (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 177.125.221.141
👁	23/07/2024 11:09 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.251
✍	23/07/2024 11:09 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) assinou este documento pelo IP 177.125.223.251
👁	23/07/2024 11:10 Angenita Mariano de Bomfim (angelmbomfim@hotmail.com, CPF 066.958.579-38) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.251
✍	23/07/2024 11:10 Angenita Mariano de Bomfim (angelmbomfim@hotmail.com, CPF 066.958.579-38) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.223.251